



MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de seu Presidente e membros dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em anexo, que "Altera a Alíquota Suplementar dos meses de julho a dezembro de 2024 instituída no Art. 2º da Lei Municipal de nº 777/2021, de 21 de janeiro de 2021, alterada pela Lei de nº 967/2023, de 20 de julho de 2023, na forma que indica."

Diante da Nova Avaliação Atuarial Anual 2024, em anexo, do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim – SUPSSP, posicionada na data base de 31/12/2023, faz-se necessária a imediata aprovação da alíquota de contribuição previdenciária do RPPS referente aos meses de julho a dezembro de 2024.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e dila consideração.

Atenciosamente,


NAELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido em: 15/07/24

Protocolo nº: 1451/2024

Servidor



MUNICÍPIO DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

(x) Aprovado.

() Desaprovado.

() Arquivado.

Em, 19/07/24

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO

Em, 19/07/24

Servidor

Altera a Alíquota Suplementar dos meses de julho a dezembro de 2024, instituída no Art. 2º da Lei Municipal de nº 777/2021, de 21 de janeiro de 2021, alterada pela Lei de nº 967/2023, de 20 de julho de 2023, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera a Alíquota Suplementar dos meses de julho a dezembro de 2024, instituída no art. 2º da Lei Municipal de nº 777/2021, de 21 de janeiro de 2021, especificadas no Anexo I da referida Lei, alterada pela Lei de nº 967/2023, de 20 de julho de 2023, diante do novo estudo atuarial ora anexado, que passará a vigor com o seguinte percentual:

Prazo	D.P.
de jul/24 a dez/24	5,41%
de jan/25 a mai/25	10,58%
de jun/25 a mai/26	15,96%
de jun/26 a mai/27	25,66%
de jun/27 a mai/28	25,03%
de jun/28 a mai/29	24,41%
de jun/29 a mai/30	23,79%
de jun/30 a mai/31	23,18%
de jun/31 a mai/32	22,58%
de jun/32 a mai/33	21,98%
de jun/33 a mai/34	21,39%
de jun/34 a mai/35	20,81%
de jun/35 a mai/36	20,23%
de jun/36 a mai/37	19,65%
de jun/37 a mai/38	19,08%
de jun/38 a mai/39	18,52%
de jun/39 a mai/40	17,96%
de jun/40 a mai/41	17,41%
de jun/41 a mai/42	16,87%

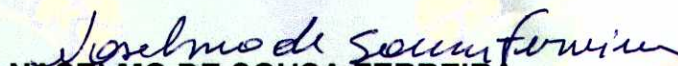


MUNICÍPIO DE FORTIM

de jun/42 a mai/43	16,33%
de jun/43 a mai/44	15,79%
de jun/44 a mai/45	15,26%
de jun/45 a mai/46	14,74%
de jun/46 a mai/47	14,22%
de jun/47 a mai/48	13,70%
de jun/48 a mai/49	13,19%
de jun/49 a mai/50	12,69%
de jun/50 a mai/51	12,19%
de jun/51 a mai/52	11,70%
de jun/52 a mai/53	11,21%
de jun/53 a mai/54	10,72%
de jun/54 a dez/54	10,24%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de julho de 2024.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal